



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 005/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

**Decreta a Inexigibilidade de
Processo Licitatório para a Contratação de
Consultoria e Assessoria Jurídica, e dá
Outras Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe
Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município,
e:

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº
012/2023;

CONSIDERANDO que o Município de Sampaio/TO não
dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho
Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do
Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e
AP 348 – Eros Grau;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer
Jurídico contido processo administrativo nº 012/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da
Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação
de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria
jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*;

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a notória especialização do advogado NATANAEL GALVÃO LUZ na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em Direito Público Municipal;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

DECRETA:

Art. 1º A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **NATANAEL GALVÃO LUZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 30.129.390/0001-65, com sede na Rua Planalto, nº 523, Centro, Augustinópolis/TO.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Seis (06) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal